



CONTRATO Nº 040/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3184/2013
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS DE GURUPI/TO E A EMPRESA CAETANO & PENHA LTDA (Funerária Santo Antonio).

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS DE GURUPI/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 14.764.485/0001-02, sito a Rua 14 de novembro, nº 1500, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gerente da pasta o Senhor Eder Martins Fernandes, brasileiro, solteiro, Professor, portador do RG nº 337.839 2ª Via e CPF nº 962.159.841-91, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **CAETANO & PENHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.408/0001-00, com sede a Avenida Pará, nº 1.772, centro, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, neste ato representada pelos seus sócios Sr. Amauri Caetano Alves, portador do RG nº 2.577.769 SSP/GO 2ª Via e CPF nº 478.642.731-49 e Srª Elaine Cristina da Penha Alves, portadora do RG nº 3.704.649 SSP/GO e CPF nº 706.499.281-72, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acertado o presente **Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços Funerários**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2013, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS em atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, GURUPI/TO.**

CLAUSULA SEGUNDA: A CREDENCIADA se compromete a prestar os Serviços Funerários ora contratados, conforme especificado no Anexo Único deste instrumento contratual, nas seguintes condições:

- Através de profissionais da empresa credenciada, em local adequado para tal procedimento, podendo o referido local ser de propriedade da empresa credenciada ou locado pela mesma, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores do Município,
- Sob sua responsabilidade utilizar pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado;
- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços, atendendo aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela Servidora Maria Elena Alves Coelho Fiscal/Gestora de Contratos, por escrito.

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado, **por cada fato ocorrido**, após o serviço prestado e a apresentação da nota fiscal (que deverá conter a data do fato e o nome do falecido), devidamente abonada pelo Sr. Eder Martins Fernandes, gerente do FMAS e acompanhada da Ordem de Serviços emitida em função do ocorrido, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua publicação, tendo seu término previsto para 06/08/2015.



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias afetas à secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no "caput" desta cláusula, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA: O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução dos serviços;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) No cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- g) Da dissolução da sociedade ou falência da CREDENCIADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CREDENCIADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Leis e/ou regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CREDENCIADA não poderá cobrar dos familiares ou responsáveis pelo falecido, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa **Caetano & Penha Ltda** está credenciada a realizar os serviços constantes no Anexo Único deste instrumento contratual, objeto do presente contrato, tendo concordado com os valores propostos pelo município, sendo que a prestação dos serviços será estabelecida através da Ordem de Serviços detalhada expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A comunicação entre as partes deverá ser sempre formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor dos procedimentos indicados no Anexo Único deste Instrumento contratual, não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste contrato, ficando, portanto vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Edital de Chamamento Público nº 001/2013 e seus demais anexos é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de GURUPI- TO, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GURUPI- TO, 01 de Agosto de 2014

Eder Martins Fernandes
Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social

CETANO & PENHA LTDA
Amauri Caetano Alves

CETANO & PENHA LTDA
Elaine Cristina da Penha Alves

Testemunhas:

Nome
CPF: 011.514 331-21

Nome
CPF: 952 185 991 15



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 040/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013
Processo nº 3184/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V UNIT R\$
01	50	UNID	Urna Infantil 1,50x0,50 até 50kg	290,00
02	50	UNID	Urna Adulta 1,90x0,50 até 95 kg	550,00
03	50	UNID	Urna Adulta 2,10x1,00 até 180 kg	700,00
04	20.000	KM	Translado Superior a 10 kg, preço por cada km rodado	0,90
05	75	SERV	Preparação do corpo (Roupa)	50,00
06	75		Preparação do corpo (Flores).	50,00
07	75		Preparação do corpo (Formalização).	250,00
08	75		Preparação do corpo (embalsamento).	250,00

sp